



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 14.705/09

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Amaro Luiz dos Santos, que ocupa o cargo de mecânico na Secretária de Serviços Municipal, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário da pasta respectiva, Sr. Reinaldo Vendramini Miguel, noticiando que no dia 02 de dezembro de 2009, o Sr. Amaro Luiz dos Santos agrediu fisicamente o Sr. Domingos Sávio Mineiro, desferindo-lhe golpe com um facão, consoante se verifica no boletim de ocorrência de número 48409.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o disposto no artigo 213, VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena, verbis:-

**"Artigo 213: A demissão será aplicada nos seguintes**

**casos:**

**VII - ofensa física, em serviço, a funcionário (a) ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;"**.

Outrossim, necessária medida cautelar de urgência, diante da gravidade dos fatos, seja o representado afastado de suas funções pelo período de 60 (sessenta) dias, para o perfeito andamento dos trabalhos na Secretaria de Serviços Municipais; com fundamento no Artigo 231 do ESPM, que, "Determinada à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá a autoridade competente, por despacho fundamentado, determinar o afastamento preventivo do funcionário(a) ou servidor(a), quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade- CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 14 de dezembro de 2009

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal